



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA N° - CE**  
(ao PL nº 4.172, de 2023)

Dê-se ao inciso III do § 11 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na forma do art. 19 do Projeto de Lei nº 4.172, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 19 .....

.....  
‘Art. 4º .....

.....  
§ 11.....

.....  
III – entre 10% (dez por cento) e 40% (quarenta por cento) após o quinto ano da entidade mantenedora no FGFies, variável em função de critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

.....  
.....  
”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.172, de 2023 altera a Lei do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior para prever um teto aos aportes das instituições de ensino ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies). Os aportes dependem de critérios como a evasão dos estudantes e do não pagamento da coparticipação ou de outros valores devidos pelo estudante



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/23031.72247-45

financiado pelo Fies, na forma a ser estabelecida em regulamento, o que incentiva as instituições de ensino a aprimorarem os cursos superiores.

Embora o teto permita que as instituições de ensino tenham alguma previsibilidade quanto ao valor que deverão aportar, entendemos que o percentual máximo estipulado pelo projeto sobrecarrega os cofres da União. Estimamos que, mantido o percentual de 27,5%, o impacto poderá ser de R\$ 457,1 a R\$ 617 milhões em 2024, ao passo que se o teto for de 40% conforme estamos propondo, esse impacto diminui para R\$ 210 milhões. Estimando até 2026, temos uma previsão de economia de aproximadamente R\$ 1,666 bilhões com a adoção da emenda.

Diante disso, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA